



Câmara Municipal de Barra de São Francisco  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 27/79

*Sanção  
23/08/79*

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimentos de créditos nacional, operação de crédito na importância de C\$. 5.000,000,00 e dá/ outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com o BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A, operação de crédito no valor de C\$:- 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) prazo não superior a três/anos.

§ Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado Financeiro permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º. % Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na construção de esgotos e calçamentos.

ARTIGO 3º. - Em garantia do financiamento, o município cederá, a Entidade Financeira, parcelas **das cotas** do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), as quais ficam vinculadas á operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do Principal e os / acessórios da dívida.

ARTIGO 4º. - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.980 o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das / prestações do principal e acessórios.

ARTIGO 5º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (especiais ou suplementares), até C\$. 5.000.000,00 (cinco / milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas decorrentes da/ operação de crédito autorizado.

§ Único - Do Decreto que abrir o crédito constarão abrigatoriamente, os recursos hábeis necessários á sua cobertura.

Continua.....



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 27/79.

ARTIGO 6º. - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de agosto de 1.979

Wilson Ferreira

Wilson Ferreira  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
na data supra.

Amilton Moraes  
Amilton Moraes - Of. Adm.